

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI N° 1.868, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CEMITÉRIO DE TIMBÉ DO SUL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul, CNPJ nº 13.384.200/0001-37, com sede na Rua Prefeito Aristides José Bom nº 138, Centro – Timbé do Sul – SC, fundada em 02 de janeiro de 2011, objetivando a cooperação financeira.

Art. 2º - O valor do Convênio será no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado em parcela única, para custeio de despesas para conclusão das obras da Capela Mortuária, localizada à Rua Pedro Panatta, Centro deste Município.

Art. 3° - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos no prazo de 90(noventa dias), a partir da assinatura do convênio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Timbé do Sul no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) necessários ao atendimento da despesa autorizada por esta lei:

11.01 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

2.013 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

208-4.4.50.00.00.00.00.00.0080-Transf. à Instituições Priv. Sem Fins Lucrativos. R\$ 20.000,00

Art. 5º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes da anulação parcial das dotações abaixo descritas:

11.01 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

2.015 - Apoio a Clube de Mães

129-3.3.90.00.00.00.00.00.0080-Aplicações Diretas......R\$ 6.000,00

2.017 - Apoio ao Portador de Deficiência

16.01 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

2.041 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2010- 5.308	Mínima: 50



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 17 de outubro de 2017.

Roberto Biava Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2010- 5.308	Mínima: 50